



PROJETO DE LEI

Institui o Programa "Adote um Município" para Prestação de Cooperação Institucional dos municípios catarinenses, a outros municípios de todo o território nacional em situações de reconhecida calamidade pública ou emergência.

Art. 1: Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa "Adote um Município", com o propósito de viabilizar a prestação de assistência a municípios em outras unidades federativas que se encontrem em reconhecido estado de calamidade pública ou emergência.

Art. 2: O programa "Adote um Município" tem como finalidade promover a cooperação entre os municípios catarinenses e os municípios afetados por desastres naturais ou eventos catastróficos, fortalecendo a solidariedade e a capacidade de resposta em situações de crise.

Art. 3: A assistência prestada pelos municípios catarinenses adotantes aos municípios afetados por calamidades poderá compreender a cessão de servidores públicos, serviços e bens públicos, observadas as seguintes disposições:

I - Cessão de Servidores: Os municípios catarinenses poderão disponibilizar servidores públicos para atuar nas áreas prioritárias, tais como saúde, engenharia, assistência social, entre outras, visando o apoio às operações de socorro e reconstrução.

II - Cessão de Serviços: Será facultada a cessão de serviços públicos essenciais, incluindo transporte, remoção de entulhos, distribuição de alimentos e água potável, com o intuito de suprir as demandas emergenciais do município receptor.

III - Cessão de Bens Públicos: Os municípios catarinenses poderão ceder temporariamente bens públicos, como equipamentos médicos, veículos, geradores de energia, tendas, entre outros, para uso no município afetado durante o período de crise.

Art. 4: Ato do Poder Executivo do Município adotante estabelecerá as condicionantes para a cessão de uso dos bens, servidores e serviços públicos a que se refere esta Lei, firmando o prazo determinado, termo de cessão, especificação dos itens submetidos a cessão de uso, as condições de uso, responsabilidades das partes envolvidas e demais informações pertinentes.

Parágrafo único: O controle, a fiscalização e o emprego dos recursos cedidos por esta Lei correrão por conta e fiscalização do Poder Executivo do Município adotante e do órgão responsável por sua disponibilização.

Art. 5: - Os bens públicos cedidos nos termos desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos na situação de emergência ou calamidade pública, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade sem prévia autorização do poder público municipal.

Art. 6: A cessão de uso de bens públicos nos termos desta Lei não implicará em renúncia de posse ou propriedade dos bens do Poder Executivo Municipal cedente, podendo retomar o uso dos bens cedidos a qualquer momento, mediante comunicação formal ao beneficiário da cessão.

Art. 7º Fica facultado a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC realizar missões institucionais de acompanhamento do programa através dos parlamentares e servidores públicos.

Art.8: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das sessões,

Deputada Paulinha

Justificativa:

O presente projeto de lei visa instituir o Programa "Adote um Município" em Santa Catarina, com o propósito de estabelecer um mecanismo formal e estruturado de cooperação entre os municípios catarinenses e os municípios afetados por situações de calamidade pública ou emergência em todo o território nacional.

Em face da recorrência de desastres naturais e eventos adversos que impactam severamente diversos municípios brasileiros, é imperativo fortalecer a solidariedade entre as unidades federativas e proporcionar uma resposta coordenada e eficiente diante dessas adversidades.

Através da criação do Programa "Adote um Município", busca-se facilitar o processo de prestação de assistência, permitindo que os municípios catarinenses disponibilizem recursos humanos, técnicos e materiais, conforme as necessidades identificadas pelos municípios atingidos, de forma ágil e coordenada.

A cessão de servidores, serviços e bens públicos prevista neste projeto contribuirá significativamente para o fortalecimento da capacidade de resposta e recuperação das comunidades afetadas, promovendo a união de esforços em prol do bem-estar e da segurança dos cidadãos brasileiros.

Além disso, a formalização das condições para a cessão de uso dos recursos públicos garantirá transparência, responsabilidade e eficácia na execução do Programa, assegurando que os recursos cedidos sejam empregados de forma adequada e eficiente.

Por fim, a realização de missões institucionais de acompanhamento do Programa por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina permitirá a avaliação contínua de sua efetividade e aprimoramento, demonstrando o compromisso do Estado com a solidariedade e a cooperação intermunicipal em momentos de crise.

Dessa forma, considerando o relevante papel do Estado na promoção do bem-estar e da segurança de seus cidadãos, a aprovação deste projeto se mostra fundamental para fortalecer os laços de solidariedade e promover ações conjuntas em prol do interesse público e do auxílio mútuo entre os entes federativos.

Sala da sessões,

Deputada Paulinha



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 23/05/2024, às 13:39.

---